



**Centro de Pós Graduação
(CEPOG)**

**Regulamento do Uso de Fundos do Pós-Graduação
(Mestrados e Doutoramentos)**

Regulamento dos Fundos do Pós-Graduação Mestrado e Doutorado

Introdução

A Universidade Pedagógica (UP) é uma instituição de Ensino Superior vocacionada à formação de professores para todos os níveis e técnicos de educação para áreas afins. Na sua qualidade de instituição de Ensino Superior, a UP goza estatutariamente de uma autonomia para abrir cursos e conferir diferentes graus académicos a nível de graduação (Licenciatura) e pós-graduação (Mestrado e Doutorado) e outros programas com certificado.

O presente regulamento define as disposições gerais, as normas de gestão dos Fundos alocados aos Cursos de Mestrados e Doutorado da Universidade Pedagógica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Definições)

Fundo -

Artigo 2 (Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos Mestrados/Doutoramentos ministrados na UP.

Artigo 3 (Fundos)

1. O pagamento dos fundos respeitantes aos Cursos de Pós-Graduação (Mestrado/Doutoramento) serão depositados numa única conta do Pós-Graduação em todas as Delegações e Escolas da Universidade Pedagógica.
2. A conta de depósitos será a seguinte:

Artigo 4 (Delegações)

Nas Delegações com Cursos de Pós-Graduação, será transferido 15% do valor a cobrar para a conta da Delegação e que serão usados na gestão dos respectivos cursos.

Artigo 5 (Estrutura do Curso)

1. Tratando-se da especialização na área da educação, o curso divide-se em quatro troncos:

- a) Tronco Comum da Universidade: visa conferir a cada mestrando conhecimentos científicos necessários nas principais vertentes das ciências de educação. A este tronco é reservado um total de 45 (Quarenta e Cinco) créditos académicos do Sistema Nacional de Atribuição de Créditos Académicos que correspondem a 18 (dezoito) créditos do Sistema de Bolonha.
- b) Tronco Comum da Faculdade: visa permitir que os mestrandos do mesmo domínio científico compartilhem bases metodológicas, didáticas e científicas dos temas transversais aos cursos existentes na faculdade. A este tronco é reservado um total de 45 (Quarenta e Cinco) créditos académicos do Sistema Nacional de Atribuição de Créditos Académicos que correspondem a 18 (dezoito) créditos do Sistema de Bolonha.
- c) Tronco de Especialização: visa desenvolver competências especializadas de pesquisa e de leccionação numa determinada área de conhecimento. A este tronco é reservado um total de 120 (Cento e Vinte) créditos académicos do Sistema Nacional de Atribuição de Créditos Académicos que correspondem a 48 (quarenta e oito) créditos do Sistema de Bolonha.
- d) Tronco da Dissertação: Visa orientar o mestrando na integração de conhecimentos científicos e técnicas de pesquisa que lhe permitam a

elaboração e a finalização da dissertação, respeitando as Normas de Elaboração de Trabalhos Científicos vigentes na UP. A este tronco é reservado um total de 90 (Noventa) créditos académicos do Sistema Nacional de Atribuição de Créditos Académicos que correspondem a 36 (trinta e seis) créditos do Sistema de Bolonha.

2. A estrutura curricular de mestrados de outras áreas científicas e técnicas carece de uma aprovação do Conselho Académico.

Artigo 6 (Duração)

1. Os mestrados têm a duração de 4 (quatro) semestres podendo prorrogar-se por mais 2 (dois) semestres no máximo.
2. A prorrogação referida no nr. 1 deste artigo carece da aprovação do Reitor da UP.

Artigo 7 (Regência das Cadeiras)

1. A regência das cadeiras do curso de mestrado é reservada a docentes universitários habilitados com o grau de "Doutor".
2. Os seminários e outros trabalhos práticos poderão, com anuência do regente da cadeira e com a aprovação do Conselho Científico da Faculdade **ou da Escola**, ser orientados por docentes universitários com grau de Mestre e com mais de dois anos de experiência de docência numa Universidade.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Secção I Da Admissão

Artigo 8 (Requisito de Acesso)

Os candidatos ao curso de mestrado devem possuir o grau de Licenciado ou equivalente.

Artigo 9 (Anúncio Público)

O anúncio público da abertura do curso de mestrados é feito noventa (90) dias antes da data do início do mesmo.

Artigo 10 (Seleção e Critérios)

1. A seleção dos candidatos é feita por uma comissão composta por, pelo menos, três professores doutorados indicados pelo Conselho Científico a Faculdade.
2. Compete ao Director da Faculdade homologar a seleção feita pela comissão indicada no ponto 1 deste artigo.
3. Para a seleção dos candidatos ao mestrado serão considerados os seguintes critérios:

a) Possuir uma de Licenciatura na área que pretende concorrer ou em outras áreas afins.

b) Prestação numa entrevista, nos casos em se considere necessário.

4. Poderão, excepcionalmente, ser seleccionados licenciados com classificação inferior a treze (13) valores, desde que tenham no mínimo três anos de actividade na educação.

Artigo 11 (Vagas)

O número de vagas disponível nos mestrados é fixado pelo Director da Faculdade, após ser aprovado pelo Reitor da Universidade Pedagógica.

Artigo 12 (Admissão)

1. A deliberação sobre a selecção dos candidatos é tornada pública até 30 (trinta) dias antes do início do curso.
2. A admissão é válida apenas para a edição a que diz respeito.

Secção II Da Matrícula

Artigo 13 (Procedimento)

1. A matrícula é presencial ou mediante procuração e realiza-se junto ao registo académico das respectivas faculdades.
2. No acto da matrícula o candidato preenche um Boletim de Matrícula e apresenta os seguintes documentos: o Bilhete de Identidade e uma fotocópia autenticada do mesmo, o *curriculum vitae*, o certificado de habilitações e uma declaração onde assegure nunca ter reprovado em nenhum curso de mestrado.
3. Em caso de matrícula mediante procuração, o procurador, para além dos documentos referidos no número anterior, apresenta uma procuração válida para o efeito e o seu Bilhete de Identidade.
4. A efectivação da matrícula requer o pagamento da taxa de matrícula.

Secção III Da Inscrição

Artigo 14 (Natureza)

A matrícula, por si só, não confere ao estudante o direito de frequentar o curso, sendo necessário proceder a inscrição nas cadeiras que compõem o mesmo.

Artigo 15 (Procedimentos)

1. O estudante deve inscrever-se no início de cada semestre nas cadeiras que lhe são oferecidas segundo o plano de estudos por curso e de acordo com os prazos estipulados pela faculdade.
2. A inscrição tem lugar na secretaria da respectiva Faculdade.

3. A Inscrição numa cadeira é feita mediante o pagamento de um valor monetário determinado no anúncio público da abertura do mestrado.
4. As inscrições podem ser anuladas até dez (10) dias úteis após o início das aulas, mediante requerimento dirigido ao Director da Faculdade.
5. A anulação de inscrição nos termos do número anterior não dá direito a reembolso do valor monetário depositado no acto da inscrição.

Artigo 16

(Condições de Funcionamento dos Mestrados)

1. Cada mestrado só poderá funcionar com um mínimo de quinze (15) estudantes inscritos.
2. Excepcionalmente, o Conselho Científico da Faculdade poderá propor ao Reitor da Universidade Pedagógica, o funcionamento de mestrados com menos de quinze (15) estudantes inscritos.

Artigo 17

(Perda de Direito de Continuação de Estudos)

1. O estudante de mestrado que não conseguir terminar o mestrado no período determinado no artigo 6, alínea 1 deste regulamento perde o direito de continuar os estudos no mesmo curso.
2. O não pagamento de propinas de inscrição resulta na perda do direito de continuação de estudos.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO

Artigo 18

(Currículo)

1. O currículo do curso de Mestrado consta no documento de Plano de Estudos e a sua alteração é proposta pelo Conselho Científico da Faculdade, homologada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Académico.
2. A cada cadeira, assim como, a preparação e a elaboração do Trabalho de Dissertação são atribuídos créditos que devem corresponder a um número de horas de contacto e de trabalho independente constantes do documento do plano de estudos.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO NA PARTE CURRICULAR

Artigo 19

(Avaliação)

A avaliação nos programas de mestrados é regida pelo Regulamento Geral de Avaliação em vigor na UP.

CAPÍTULO V DA PREPARAÇÃO E ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 22 (Inscrição na Dissertação)

1. O Curso de mestrado culmina com a elaboração de um Trabalho de Dissertação.
2. O Trabalho de Dissertação deve ser original e escrito em língua portuguesa ou em uma outra língua de estudo como o Inglês e o Francês, obedecendo às normas de elaboração e publicação de trabalhos científicos vigentes na Universidade Pedagógica.
3. O Trabalho de Dissertação deve ter um número máximo de 120 páginas, incluindo a bibliografia e os anexos.
4. No fim do 3º semestre o projecto de dissertação deve ser discutido pelo estudante com um júri (não público) compreendido pelo tutor e pelo menos um professor do curso, podendo conduzir à aceitação do projecto ou à recomendação da sua reformulação.

Artigo 23 (Supervisão)

1. Na elaboração da dissertação cada estudante é orientado por um supervisor da Universidade Pedagógica habilitado com o grau de doutor.
2. O Conselho Científico da Faculdade poderá autorizar a orientação de dissertações de mestrado por professores ou investigadores de outras instituições de ensino superior competentes na matéria versada no trabalho de dissertação, habilitados com o grau de doutor.
3. Nos casos em que o supervisor da dissertação seja exterior à Universidade Pedagógica deve ser nomeado um co-supervisor da Faculdade.
4. O supervisor é designado pelo Coordenador do Mestrado, ouvido o estudante e mediante prévio compromisso do supervisor.
5. A relação entre o supervisor e o estudante do mestrado é regulada pelos *Termos de Compromisso sobre Princípios Supervisão*.

CAPÍTULO VI

DA SUBMISSÃO E DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO

Artigo 24 (Submissão)

1. O Trabalho de Dissertação é apresentado na Secretaria da Faculdade.
2. O prazo de entrega do Trabalho de Dissertação é fixado pelo Director de Faculdade.
3. A data da defesa da dissertação não deve ultrapassar sessenta (60) dias a contar da data da entrega da dissertação.
4. No acto da submissão o candidato deverá entregar: seis (6) exemplares da dissertação, o parecer do orientador, o requerimento pedindo a marcação de

provas de defesa da dissertação, um resumo da dissertação em português e em inglês ou francês, com extensão máxima de uma página, e dois CD com a dissertação e os respectivos resumos.

5. Outras condições de submissão serão definidas nas regulamentações específicas das Faculdades.
6. O estudante que não submeter a dissertação no período previamente estabelecido poderá requerer a extensão deste período ao Conselho Científico da Faculdade.
7. A prorrogação carece do pagamento de uma taxa de inscrição e de propinas.

Artigo 25 (Júri de Avaliação)

1. Todo o Trabalho de Dissertação submetido deve ser avaliado por um júri, que é nomeado pelo Director da Faculdade, sob proposta do Coordenador de Mestrado, no prazo de quinze (15) dias após a submissão da dissertação.
2. O júri é constituído por docentes habilitados com o grau de doutor, sendo:
 - a) Um doutor da Universidade Pedagógica de qualquer área, que será o presidente do júri.
 - b) Um doutor da Universidade Pedagógica ou de uma outra instituição de Ensino Superior ou de Investigação nacional ou estrangeira, da área específica do trabalho em avaliação ou afim, que será o examinador *arguente*; o arguente deve ter estado distante da elaboração do trabalho.
 - c) O ou os supervisores do estudante.
3. Para além dos docentes referidos no nr. anterior, pode também fazer parte do júri um especialista não doutorada da Universidade Pedagógica ou de uma outra instituição do Ensino Superior ou de Investigação.

Artigo 26 (Apresentação do Trabalho de Dissertação)

1. A apresentação e a defesa do Trabalho de Dissertação são públicas.
2. A duração da apresentação oral pelo estudante não pode exceder 30 minutos.
3. O estudante, na defesa do seu Trabalho de Dissertação, tem direito ao mesmo tempo usado pelo arguente ou outro membro do júri na arguição. No total, porém, a arguição e a defesa não podem exceder 90 minutos.

Artigo 27 (Deliberação)

O júri reúne-se logo após a conclusão da apresentação e defesa pública do Trabalho de Dissertação para a deliberar sobre a classificação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 28 (Avaliação na Dissertação)

1. O Trabalho de Dissertação é classificado numa escala de zero (0) a vinte (20) valores.

2. O resultado é expresso por “Não Aprovado” ou “Aprovado”, quando a classificação numérica for inferior a dez (10) ou superior ou igual a dez (10), respectivamente.
3. Se o candidato for aprovado, a atribuição da classificação final será a seguinte:

19-20 valores: Excelente
17-18 valores: Muito Bom
14-16 valores: Bom
10-13 valores: Suficiente

Artigo 29 (Actas)

Do acto da defesa do Trabalho da Dissertação é lavrada uma acta, que será enviada ao Registo Académico da Universidade Pedagógica.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FINAL

Artigo 30 (Classificação no Curso)

A classificação final será a média ponderada das classificações obtidas nas cadeiras, seminários e dissertação, tomando como factores de ponderação os respectivos créditos académicos.

Artigo 31 (Certificação)

1. O diploma do grau de Mestre fará menção da área de especialização do curso.
2. O certificado do curso explicitará o plano curricular seguido pelo estudante bem como as classificações obtidas nas cadeiras, seminários e dissertação.

Artigo 32 (Disposições Finais)

1. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão submetidos à apreciação e decisão do Director da Faculdade.
2. Da decisão do Director da Faculdade cabe recurso ao Reitor.

a) *Matrizes Curriculares dos Programas de Mestrado*

Na secção que se segue são apresentadas as matrizes curriculares dos diversos programas de mestrados.

Regulamento dos Programas de Doutoramento

O presente regulamento aplica-se aos programas de doutoramento oferecidos na Universidade Pedagógica.

Assim, ele define as normas, os procedimentos, os direitos e deveres inerentes aos diferentes programas de doutoramento ministrados na UP.

Artigo 1 (Atribuição Grau de Doutor)

1. A Universidade Pedagógica concede, na base do seu direito estabelecido pelo seu estatuto orgânico, o grau de Doutor em Ciências (PhD) a um candidato que tenha elaborado de modo independente uma tese de doutoramento e a tenha defendido oralmente num exame (Defesa).
2. Através do doutoramento fica demonstrada a capacidade especial para elaborar e conduzir de forma independente projectos e trabalhos de pesquisa científicos.

Proposta sobre o tipo de grau (Dr. Paed.), de Filosofia (Dr. Phil.) ou de Ciências Naturais e Matemática (Dr. rer. nat.)]

Artigo 2 (Candidatura)

1. A candidatura é o processo pelo qual o requerente manifesta o seu interesse em frequentar um programa de doutoramento.
2. Para se candidatar o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento de candidatura dirigido ao Reitor da UP;
 - b) Certificado de Mestrado com classificação igual ou superior a 14 valores;
 - c) Curriculum vitae;
 - d) Ante-projecto de pesquisa;
 - e) Declaração de um professor da UP, aceitando a orientação dos trabalhos de doutoramento, indicando o tema provisório da tese e a descrição resumida do trabalho, informando sobre a disponibilidade dos meios materiais adequados à realização do trabalho proposto, incluindo universidades parceiras.
3. A candidatura realiza-se em período determinado para o efeito e é submetida à secretaria Centro de Pós-Graduação da UP.
4. São candidatos a admissão ao grau de Doutor os titulares de grau de Mestre.

Artigo 3 (Seleção de Candidatos)

1. A seleção é o processo pelo qual são apurados os candidatos aos programas de doutoramento.
2. Após apreciação dos documentos remetidos pelo candidato, a Comissão Científica do Centro de Pós-Graduação decidirá sobre a sua admissão.
3. A decisão da Comissão Científica do Centro da Pós-Graduação é homologada pelo Reitor da UP.
4. A divulgação dos resultados será dada até 45 dias após o fim do período das candidaturas.

Artigo 4
(Matrícula)

1. A matrícula é o acto pelo qual o candidato formaliza anualmente o seu vínculo com a instituição num programa de doutoramento.
2. No acto da matrícula o candidato deve preencher o formulário apropriado e pagar a respectiva taxa anual.
3. A matrícula é efectuada na secretaria do Centro de Pós-Graduação.
4. A matrícula é efectuada até 45 dias após a divulgação dos resultados da seleção.

Artigo 5
(Inscrição)

A matrícula, por si só, não confere ao estudante o direito de frequentar o curso, sendo necessário proceder a inscrição nas cadeiras que compõem o mesmo.

- a) O candidato deve inscrever-se, no início de cada semestre, nas cadeiras que lhe são oferecidas segundo o plano de estudos pelo programa e de acordo com os prazos estipulados.
- b) A inscrição tem lugar na secretaria do Centro de Pós-Graduação.
- c) A Inscrição numa cadeira é feita mediante o pagamento de um valor monetário determinado no anúncio público da abertura do mestrado.
- d) As inscrições podem ser anuladas até dez (10) dias úteis após o início das aulas, mediante requerimento dirigido ao Director da Faculdade.
- e) A anulação de inscrição nos termos do número anterior não dá direito a reembolso do valor monetário depositado no acto da inscrição.

Artigo 6
(Deveres e Direitos do estudante de doutoramento)

1. Participar em todas as actividades planificadas pelo seu supervisor no âmbito do programa de doutoramento.
2. A partir da data de matrícula, o estudante de doutoramento está sujeito ao pagamento de propinas de comparticipação nos encargos de utilização dos recursos da unidade orgânica em que está inscrito.
3. O doutorando deve realizar a defesa na UP.
4. O doutorando tem direito de usar recursos da UP.
5. O doutorando tem direito a participar em eventos científicos nacionais e/ou internacionais (conferências, congressos, workshops, etc.) da sua área de pesquisa.

Artigo 7
(Admissão à Defesa)

1. Terminada a elaboração da tese, o doutorando deve solicitar a realização da defesa, em requerimento dirigido à EPG, acompanhado por:
 - a) oito exemplares da tese,
 - b) oito exemplares do seu curriculum vitae,
 - c) oito resumos em português e uma língua estrangeira.

2. A admissão à defesa da tese de doutoramento fica condicionada à aprovação pela maioria de dois terços dos relatores, em número de três, nomeados pela EPG, tendo por base os seus pareceres.

Artigo 8
(Júri de Doutoramento)

1. O júri de doutoramento é nomeado pelo Reitor da UP nos 30 dias subseqüentes à entrega da tese, mediante proposta da EPG.
2. O júri de doutoramento é constituído por:
 - Um (1) presidente
 - Dois (2) ou três (3) arguentes doutorados, dos quais um externo à UP
 - Um (1) supervisor
 - Um (1) co-supervisor, quando exista.
3. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado por escrito ao candidato, no prazo de 5 dias antes da data da defesa, e ser afixado em local público da EPG.

Artigo 9
(Realização da Defesa)

1. A apresentação e a defesa da tese de doutoramento são actos públicos.
2. A defesa deve ter lugar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do despacho de aceitação da tese.
3. O doutorando iniciará a defesa com uma apresentação da tese, com duração máxima de 30 (trinta) minutos.
4. A tese será apreciada por todos os membros do júri.
5. A duração da apresentação e defesa não poderá exceder 180 (cento e oitenta) minutos.
6. O doutorando tem direito a um tempo igual usado por cada membro do júri para argumentação em torno das questões colocadas.

Artigo 10
(Deliberação do Júri)

1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da apresentação e defesa e para a deliberação sobre a classificação final do candidato, através da votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. O presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
3. A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores do seguinte modo:
 - a) 20 = excelente
 - b) 17 a 19 = muito bom
 - c) 14 a 16 = bom
 - d) 10 a 13 = suficiente
4. A avaliação da tese com o predicado "excelente" só pode ser feita para um trabalho particularmente muito bom e carece de um esclarecimento especial.
5. A classificação final do doutoramento depende da nota do trabalho escrito e da nota de apresentação e defesa, da seguinte forma:
 - a) a classificação final é a média aritmética arredondada.
 - b) a classificação final tem os seguintes predicados/menções:
 - summa cum laude* que corresponde a excelente;

magna cum laude que corresponde a muito bom;
cum laude que corresponde a bom;
rite que corresponde a suficiente.

6. Da defesa e da deliberação do júri é lavrada uma acta, da qual constará a classificação de cada um dos membros do júri e a respectiva fundamentação.

Artigo 11
(Certificação)

1. Do diploma de doutoramento constarão o ramo de conhecimento em que se insere a respectiva tese e o seu título.
2. O diploma de doutoramento é requerido nos serviços competentes da Reitoria da UP, após o requerente ter entregue 20 (vinte) exemplares da versão aprovada da tese.

Artigo 12
(Disposições Finais)

1. Este regulamento entra em vigor a partir da data da deliberação pelo Conselho Universitário.
2. Casos omissos serão resolvidos por uma comissão de arbitragem nomeada pelo Reitor da UP.